

*Aprova as normas sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará.*

## **RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. A Resolução Nº 44/2023 da CIB/CE, datada de 02 de junho de 2023, que aprova o Grupo Técnico para elaboração para proposta de ampliação dos benefícios para concessão de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para normatizar a desconcentração e descentralização da distribuição desses medicamentos;
3. A Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
4. A Lei 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.
5. A Lei Nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
6. O disposto na Portaria GM/MS Nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
7. A Resolução MS/CNS Nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
8. A Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080 e dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de Tecnologia em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; 9;
9. O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, que garante o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica deve “estar a prescrição em conformidade com a Rename, Resme e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS”
10. A Portaria GM/MS Nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011 que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado;
11. A Resolução CFF Nº 585 DE 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;
12. A Portaria GM/MS Nº 1.554, de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
13. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017 consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

14. As Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6 de 2017 que dispõem das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
15. A Portaria GM/MS nº 3.221, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a recriação do Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;
16. A Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;
17. A Portaria GM/MS Nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 e suas atualizações;
18. A Portaria GAB/SESA Nº 1.171 de 13 de dezembro de 2022, que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME 2023 por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais;
19. O Decreto Federal de Nº 85.878/81 que no art 1º estabelece atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos: I – desempenho das funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;
20. A Resolução Nº 55/2021, CESAUC/CE, de 2 de dezembro de 2021, que aprova a Política Estadual de Assistência Farmacêutica (PEAF) no Estado do Ceará;
21. A Lei Nº 14.313, de 21 de março de 2022 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre os processos de incorporação de tecnologias ao Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a utilização, pelo SUS, de medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
22. A Estruturação e Organização da Assistência Farmacêutica no Plano Estadual de Saúde – 2020-2023 e Diretriz 1 e 2, objetivo 6 e 8 e no Plano Plurianual no Programa Atenção à Saúde perto do cidadão com a iniciativa Promoção da Assistência Farmacêutica;
23. A Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
24. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) como uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em PCDT publicados pelo MS;
25. A necessidade de garantir uma rede de atenção desconcentrada e descentralizada na operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) na rede de saúde regionalizada, no Sistema Único de Saúde no Ceará, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar as normas sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará, constante no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Primeiro. Os municípios acima de 80.000 (oitenta mil) habitantes que queiram aderir plenamente, realizando todas as etapas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), somente serão autorizados após avaliação do Grupo Técnico constituído por representantes do Estado e dos municípios.



**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

Parágrafo Segundo. O prazo para efetiva implementação das Normas deste Artigo será de até 180 (cento e oitenta dias), mediante assinatura dos Termos de Adesão, Termos de Compromisso e Termos de Parceria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 10 de novembro de 2023.

**Tânia Mara Silva Coêlho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretária de Saúde

**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

## Normas sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará.

### I. CONCEITOS BÁSICOS

Para efeitos desta proposta serão considerados os conceitos:

**Unidade Distribuidora:** órgãos de execução programática da SESA-CE responsáveis pela etapa de distribuição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). As unidades distribuidoras são: Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (COLOB), Superintendências Regionais (SR), Coordenadorias das Áreas Descentralizadas de Saúde (COADS) e municípios acima de 100.000 habitantes nas regiões de saúde mediante assinatura de um termo de adesão.

**Farmácia Dispensadora:** estabelecimentos de saúde vinculados à gestão municipal, estadual ou federal, designadas pelo gestor estadual, com profissional farmacêutico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição.

**Equipe de acompanhamento e avaliação:** serviço desempenhado por farmacêuticos da gestão estadual de forma sistemática e imparcial, das etapas de execução do CEAF para verificar a adequação aos requisitos preconizados no Hórus Especializado ou sistema equivalente.

**Desconcentração do CEAF:** atribuições na execução do CEAF são divididas entre órgãos públicos pertencentes à rede SESA, mantendo-se a vinculação hierárquica.

**Descentralização do CEAF:** redistribuir poder e responsabilidade do governo estadual para o governo municipal, prestando serviços com qualidade e ampliando o acesso aos medicamentos do CEAF.

### II. JUSTIFICATIVA

O CEAF no Ceará tem sua execução descentralizada mediante a definição de Unidades Distribuidoras e Farmácias Dispensadoras habilitadas, para desenvolver ações de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Componente Especializado, em complementação àquelas desempenhadas pelo gestor Estadual.

A implantação/implementação das Unidades Distribuidoras e Farmácias Dispensadoras do CEAF visa à humanização do atendimento, pois diminui o deslocamento do paciente tanto na apresentação da documentação para o cadastro no CEAF quanto no recebimento do medicamento, proporcionando também uma maior integração entre os gestores do SUS no atendimento da população.

### III. OBJETIVOS

**III.1.** Estabelecer as diretrizes para organização do acesso da população aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para os municípios, órgãos estaduais regionalizados e serviços especializados integrantes do SUS;

**III.2.** Estabelecer critérios para normatizar o funcionamento de unidades distribuidoras e para habilitação das farmácias dispensadoras, com base na população e organização de serviços;

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

III.3. Estabelecer critérios para dispensação de prescrições oriundas de serviços públicos e privados de saúde.

## IV. CRITÉRIOS

### IV.1. Para normatizar o funcionamento das unidades distribuidoras

- Dispor de profissional farmacêutico, devidamente habilitado e inscrito junto ao Conselho Regional de Farmácia do Ceará, e recursos humanos (auxiliares de farmácia) suficientes para a realização das atividades do CEAF e para atuarem como responsáveis técnicos ou assistentes, aos quais caberá a gestão técnico-administrativa do componente;
- Possuir infraestrutura adequada para recebimento, armazenagem e emissão das notas de distribuição para as unidades dispensadoras do CEAF, atendendo os critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.
- Garantir a operacionalização do Sistema Hórus Especializado ou sistema equivalente, nas etapas levando em consideração o número de usuários cadastrados.

### IV.2. Para habilitação das farmácias dispensadoras

- Dispor de profissional farmacêutico, devidamente habilitado e inscrito junto ao Conselho Regional de Farmácia do Ceará, em quantidade suficiente para a execução das atividades do CEAF e para atuarem como responsáveis técnicos ou assistentes, aos quais caberá a gestão técnico-administrativa do componente;
- Manter funcionários de nível médio, para apoio às atividades administrativas, em quantidade suficiente para o funcionamento adequado da Farmácia Dispensadora;
- Possuir infraestrutura adequada para recebimento, armazenagem e dispensação de medicamentos, atendendo os critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente;
- Registrar a unidade onde funciona a Farmácia Dispensadora do CEAF no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, do Ministério da Saúde, mantendo as informações atualizadas;
- Informar, por meio de documento oficial, à Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos - COLOB qualquer alteração do farmacêutico responsável ou substituto pela Farmácia Dispensadora;
- Garantir a operacionalização do Sistema Hórus Especializado ou equivalente, levando em consideração o número de usuários cadastrados.
- Permitir o acesso de técnicos indicados pela SESA para realização de controle, monitoramento, avaliação e regulação do serviço, em todas as dependências da unidade dispensadora do CEAF/CE, incluindo acesso a toda e qualquer documentação pertinente às atividades da farmácia.
- Adequar as condições de funcionamento da farmácia dispensadora do CEAF/CE de acordo com os relatórios de auditoria/monitoramento, dentro dos prazos estabelecidos;

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

**As farmácias dispensadoras do CEAF nos Centros de Referência e Municípios acima de 100.000 habitantes com estrutura composta de:**

1. Área de atendimento: para triagem inicial da documentação, recebimento de documentação para cadastro de paciente;
2. Recebimento/expedição de medicamentos especializados: deverá ser dotada de mobiliário/equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade;
3. Armazenamento de medicamentos especializados (CEAF): com mobiliários/equipamentos compatíveis para guarda dos medicamentos, inclusive aqueles sob regime especial de controle (estantes e/ou armários com tranca, estrados, geladeiras e/ou freezers);
4. Área de dispensação e/ou sala para cuidado farmacêutico: para acolhimento do usuário, a análise da prescrição, a dispensação do medicamento com orientação farmacêutica, e o registro do atendimento;
5. Arquivo para guarda da documentação.

**As farmácias dispensadoras de municípios com população igual ou menor a 100.000 habitantes:**

Poderão realizar o recebimento de documentação de paciente para cadastro/análise e a atividade de dispensação de medicamentos na mesma área, organizando, entretanto, o atendimento conforme rotina pré-estabelecida;

### **IV.3. PARA A DISPENSAÇÃO DE PRESCRIÇÕES ORIUNDAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE.**

**Centros de Referência e Unidades Especializadas em Doença Renal Crônica Com Hemodiálise credenciadas ao SUS:**

As prescrições atendidas deverão ser **exclusivamente** oriundas dos ambulatórios dos Centros de referência e das Unidades Especializadas em Doença Renal Crônica Com Hemodiálise credenciadas ao SUS.

**Municípios, exceto Fortaleza**

As prescrições atendidas deverão ser **preferencialmente** oriundas de serviços públicos.

**Fortaleza**

As prescrições atendidas deverão ser **preferencialmente** oriundas de serviços públicos, onde o município deve formalizar no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e dar ciência ao Conselho Estadual de Saúde dos locais de atendimento das prescrições oriundas de estabelecimentos privados.

## **V. COMPETÊNCIAS**

### **V.1 Compete ao Estado**

**Nível Central**

- Avaliar, definir e criar o perfil da farmácia dispensadora e do usuário no Sistema Hórus Especializado ou sistema equivalente, de acordo com critérios populacionais, epidemiológicos e de cobertura de serviço especializado, provendo suporte técnico às unidades.

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

- Parametrizar os medicamentos para dispensação após incorporação e pactuação em CIT, com base na demanda dos serviços de saúde;
- Gerar Relatório de produção da APACs no Hórus Especializado ou no sistema equivalente e envio para a Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde - COREG mensalmente;
- Enviar Relatório de Produção de APACs para o DATASUS;
- Adquirir os medicamentos dos Grupo 1B e 2 conforme as posições de estoque e relatórios do BI-Hórus ou sistema equivalente;
- Dispor de instrumentos de compra como Atas de Registro de Preço e contratos vigentes para realização da aquisição dos medicamentos do CEAF;
- Distribuir os medicamentos do CEAF para as unidades distribuidoras e farmácias dispensadoras atendendo à legislação sanitária vigente;
- Divulgar e disponibilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para as Unidades distribuidoras e Farmácias dispensadoras, divulgando ainda aqueles que vierem a ser publicados, bem como atualizar os critérios de acesso aos medicamentos, acordo com os PCDTs vigentes e através de elaboração de notas técnicas e informativas;
- Enviar a programação dos medicamentos do Grupo 1A no períodos estabelecidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do CEAF, junto às Unidades Distribuidoras e Farmácias Dispensadoras do CEAF;
- Promover a educação permanente dos profissionais envolvidos na execução do CEAF;
- Manter atualizado os relatórios de abastecimento do CEAF no Portal de Assistência Farmacêutica da SESA, quinzenalmente.
- Realizar inventários semestralmente;
- Realizar remanejamentos dos estoques de medicamentos com baixa rotatividade entre as farmácias dispensadoras;
- Estabelecer, em parceria com as Unidades distribuidoras e Farmácias dispensadoras, os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, que definirão fluxos e processos de trabalho no âmbito das ações relacionadas ao CEAF;
- Atuar como Farmácia Dispensadora, nos casos da execução do CEAF nas Unidades Especializadas em Doença Renal Crônica Com Hemodiálise credenciadas ao SUS;
- Manter arquivo dos documentos exigidos nos PCDTs (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) das Unidades Especializadas em Doença Renal Crônica Com Hemodiálise credenciadas ao SUS e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria.

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

- Estabelecer as Diretrizes do cuidado farmacêutico no âmbito do CEAF.
- Realizar articulação permanente com a Coordenadoria de Gestão dos Consórcios Públicos de Saúde (COCPS), buscando a melhoria do atendimento aos pacientes.

#### Nível Regional (Superintendências e COADS)

- Cumprir o calendário de agendamento emitido pela Coordenadoria de Logística Recursos Biomédicos (COLOB) para recebimento dos medicamentos, de acordo com o quantitativo de APACs geradas no Hórus Especializado ou sistema equivalente;
- Assegurar o transporte adequado dos medicamentos dispondo de veículo com capacidade e condições sanitárias adequadas, com base nas legislação vigente;
- Comunicar oficialmente à COLOB a autorização do responsável pela coleta e transporte, todas as vezes que se fizer necessário este procedimento;
- Avaliar e atender mensalmente as solicitações dos municípios com população menor ou igual a 100.000 habitantes dos medicamentos do CEAF e dos municípios com população acima de 100.000 habitantes que não aderiram;
- Avaliar e encaminhar para a COLOB as solicitações de habilitação das farmácias dispensadoras e dos usuários do Hórus Especializado;
- Supervisionar as farmácias dispensadoras e prover suporte técnico aos profissionais que atuam no CEAF;
- Realizar remanejamentos dos estoques de medicamentos com baixa rotatividade entre as farmácias dispensadoras;
- Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;
- Realizar as etapas de avaliação, autorização e renovação da solicitação dos medicamentos do CEAF de acordo com a versão atual dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, conforme diagnóstico, CIDs preconizados e critérios de inclusão e exclusão dos PCDTs no Hórus Especializado, para os município da região com população menor ou igual a 100.000 habitantes e dos municípios com população acima de 100.000 habitantes que não aderiram;
- Realizar inventários mensalmente, mantendo o estoque físico convergente com o estoque do Hórus Especializado ou sistema equivalente e/ou conforme solicitação da COLOB.
- Realizar articulação permanente com a equipe multidisciplinar das Policlínicas, buscando a melhoria do atendimento aos pacientes;



## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

#### Centros de Referência

- Receber e conferir os documentos exigidos, cadastrando os pacientes em conformidade com a versão atual dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, conforme diagnóstico, CIDs preconizados e critérios de inclusão e exclusão dos PCDTs;
- Assegurar a utilização dos medicamentos distribuídos pela SESA estritamente no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF, realizando as etapas de cadastro, avaliação, autorização, dispensação e renovação de acordo com suas competências e em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
- Realizar pedidos complementares à demanda mensal para a COLOB, caso seja necessário;
- Realizar o recebimento com conferência dos medicamentos encaminhados pela COLOB, garantindo o armazenamento e dispensação com base nas legislações vigentes;
- Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;
- Realizar articulação permanente com a equipe multidisciplinar dos ambulatórios, buscando a melhoria do atendimento aos pacientes;
- Realizar atividades de cuidado farmacêutico segundo a RDC do CFF 585/2013;
- Realizar inventários mensalmente mantendo o estoque físico convergente com o estoque do Hórus Especializado e/ou conforme solicitação da COLOB.

#### V.2 Compete aos Municípios

##### **Municípios com população menor ou igual a 100.000 habitantes ou dos municípios com população acima de 100.000 habitantes que não aderiram à descentralização do CEAF**

- Receber e conferir os documentos exigidos, cadastrando os pacientes em conformidade com a versão atual dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, conforme diagnóstico, CIDs preconizados nos PCDTs;
- Assegurar a utilização dos medicamentos distribuídos pela SR e COADS estritamente no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF, realizando as etapas de cadastro, dispensação e renovação de acordo com suas competências e em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
- Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

- Solicitar para a SR e COADS a habilitação das farmácias dispensadoras e do perfil dos usuários do Hórus Especializado ou sistema equivalente;
- Encaminhar para as SR ou COADS de acordo com a periodicidade estabelecida, os documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames e documentos necessários) para seguirem para as etapas de avaliação e autorização;
- Realizar solicitação mensal no sistema Hórus Especializado ou sistema equivalente dos medicamentos necessários para atendimento dos pacientes conforme APACs autorizadas;
- Cumprir agendamento realizado pela SR ou COADS o recebimento dos itens solicitados, comprometendo-se a cumprir rigorosamente a data do agendamento;
- Assegurar o transporte adequado dos medicamentos, comunicando oficialmente à SR e COADS a autorização do responsável capacitado por recebê-los, todas as vezes que se fizer necessário este procedimento;
- Realizar atividades de cuidado farmacêutico segundo a RDC do CFF 585/2013 e diretrizes estaduais;
- Assinar o Termo de Compromisso pactuado em CIB;
- Encaminhar ofício de solicitação à COLOB.

### **Municípios com população maior que 100.000 habitantes que aderiram à descentralização do CEAF**

- Realizar solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação dos medicamentos do CEAF no Hórus Especializado ou sistema equivalente conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
- Cumprir o calendário de agendamento emitido pela Coordenadoria de Logística Recursos Biomédicos (COLOB) para recebimento dos medicamentos, de acordo com o quantitativo de APACs geradas no Hórus Especializado ou sistema equivalente;
- Assegurar o transporte adequado dos medicamentos dispondo de veículo com capacidade e condições sanitárias adequadas, com base nas legislação vigente;
- Comunicar oficialmente à COLOB a autorização do responsável pela coleta e transporte, todas as vezes que se fizer necessário este procedimento;
- Avaliar e encaminhar para a COLOB as solicitações de habilitação das farmácias dispensadoras e do perfil dos usuários do Hórus Especializado ou sistema equivalente;
- Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;
- Realizar inventários mensalmente, mantendo o estoque físico convergente com o estoque do Hórus Especializado ou sistema equivalente e/ou conforme solicitação da COLOB;

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

- Realizar atividades de cuidado farmacêutico segundo a RDC do CFF 585/2013;
- Assinar o Termo de Adesão pactuado em CIB;
- Encaminhar ofício de solicitação à COLOB.

### V.3 Compete às Unidades Especializadas em Doença Renal Crônica com Hemodiálise Credenciadas ao SUS

- Prescrever os medicamentos dos pacientes em tratamento na unidade em conformidade com a versão atual dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) publicados pelo Ministério da Saúde, conforme diagnóstico, CIDs preconizados e critérios de inclusão e exclusão dos PCDTs;
- Garantir a entrega dos documentos necessários à farmácia dispensadora vinculada, conforme exigência de cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames, declarações de representação e RME) e demais documentos pertinentes ao fornecimento do(s) medicamento(s), para que seja realizado as etapas de cadastro, avaliação, autorização, dispensação e renovação;
- Designar um preposto para ser cadastrado como representante legal de todos os pacientes acompanhados pela unidade, sendo responsável por entregar os documentos e receber os medicamentos por meio da farmácia dispensadora vinculada;
- Manter atualizado o cadastro do preposto sempre que se fizer necessário;
- Garantir a assinatura dos pacientes/preposto nos recibos de dispensação dos medicamentos (RME);
- Possuir estrutura física adequada para guarda e administração dos medicamentos;
- Assegurar o transporte dos medicamentos dispondo de veículo com condições sanitárias adequadas, com base na legislação vigente;
- Comunicar oficialmente à COLOB o motorista responsável pelo transporte, todas as vezes que se fizer necessário este procedimento;
- Assinar o Termo de Parceria pactuado em CIB.

## VI. DA EXECUÇÃO

A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento e seguirá rigorosamente as normas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº1554/2013. Todas as etapas são executadas no Sistema Hórus Especializado ou sistema equivalente.

**VI.1. Solicitação (Cadastro de Pacientes):** recebimento e conferência de documentos do usuário para avaliação, constando obrigatoriamente:

- Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Cópia do documento de identidade (deverá ser atestada a sua autenticidade);
- Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) adequadamente preenchido;

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

- Prescrição médica devidamente preenchida;
- Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado;
- Cópia do comprovante de residência.

**VI.2. Avaliação:** Análise técnica, de caráter documental, da solicitação e/ou da renovação da continuidade de tratamento, visando à verificação do cumprimento dos critérios de acesso e permanência previstos pelo Ministério da Saúde.

**VI.3. Autorização:** corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada.

**VI.4. Dispensação:** fornecimento, na Farmácia Dispensadora, dos medicamentos para os usuários que tiveram cadastro e permanência no CEAF avaliados e autorizados.

**VI.5. Ponto importante a ser observado na execução:** a regularidade da distribuição dos medicamentos está condicionada diretamente à produção das APACs no Hórus Especializado devidamente analisadas no BI do Hórus ou sistema equivalente.

## VII. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES E DO DESCRENCIAMENTO DAS FARMÁCIAS DISPENSADORAS NO HÓRUS ESPECIALIZADO

As Unidades Distribuidoras e Farmácias Dispensadoras do CEAF poderão ter suas atividades temporariamente suspensas em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento:

- Manter as Unidades Distribuidoras e/ou Farmácias Dispensadoras sem profissional farmacêutico;
- Realizar a distribuição de medicamento para unidades não habilitadas e/ou em descumprimento às normas nacionais e estaduais;
- Realizar a dispensação de medicamento para pacientes não autorizados e /ou em descumprimento às normas nacionais e estaduais estabelecidas nos PCDTs.

## VIII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde.

O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente de que trata o "caput" será garantido mediante a pactuação entre a União, Estado e Municípios, conforme as diferentes responsabilidades definidas.

Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas:

- I - Grupo 1: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

a) Grupo 1A: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde com aquisição centralizada no Ministério da Saúde e fornecidos à Secretaria de Saúde do Estado, cabendo a SESA a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação;

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pela Secretaria de Saúde do Estado cabendo à SESA a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação.

II – Grupo 2: medicamentos financiados pela Secretaria de Saúde do Estado, cabendo à SESA realiza a programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.

III – Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios para programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação. Está estabelecido em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, por meio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

A Política Nacional estabelece as seguintes competências para o Ministério da Saúde.

- Prover regularmente os medicamentos que pertencem ao grupo 1A;
- Prover regularmente o financiamento dos medicamentos que pertencem ao grupo 1B, por meio de repasse fundo a fundo com valores definidos em portarias trimestrais publicadas em Diário Oficial da União, com base na emissão e aprovação das APACs emitidas e vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos;
- Manter o Hórus Especializado ou sistema equivalente pela Gestão Federal com as suas funcionalidades e dar apoio operacional;
- Emitir relatórios de abastecimento com as previsões de chegada, através do DataCEAF (plataforma de acompanhamento);
- Realizar agendamentos e entregas dos medicamentos de aquisição centralizada dos trimestres e complementação de trimestre, com base nas APACs geradas e aprovadas no Sistema Hórus Especializado;
- Solicitar ao Estado a programação dos medicamentos constantes no Grupo 1A;
- Controle e Monitoramento das programações trimestrais realizadas no estado.

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

**IX. TERMOS**

**TERMO DE ADESÃO COM OS MUNICÍPIOS EXECUTORES DO COMPONENTE  
ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF**

**T.A. Nº        /2023**

**TERMO DE ADESÃO**

Termo que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde e os municípios Executores do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica com população acima de 100.000 habitantes (CEAF) pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, situada na Av. Almirante Barroso nº 600 - Bairro Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade/RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite-CIB Nº X, firmam o presente Termo de Adesão com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO**

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer as condições técnicas operacionais para os municípios com população maior que 100.000 habitantes para realizar todas as etapas (cadastro, avaliação, autorização, dispensação e solicitação da renovação) da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

Essa medida visa agilizar o processo de avaliação e autorização dos medicamentos do CEAF, diminuindo o tempo de realização das etapas, proporcionando aos usuários do SUS maior rapidez no acesso aos medicamentos e um atendimento próximo ao seu local de residência.

O presente Termo de Adesão fundamenta-se na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2 de 2017 (ANEXO XXVIII), a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6 de 2017 (Artigo 535 ao 552) e Origem: PRT MS/GM 1.554/2013 e na Resolução CIB CE Nº X/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições técnicas operacionais para o município de \_\_\_\_\_ como Unidade Executora do Componente Especializado da Assistência



## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

Farmacêutica – CEAF, conforme Resolução da CIB/CE Nº X, que dispõe sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O município dispensará os medicamentos do CEAF na(s) farmácia(s): \_\_\_\_\_, nos horários de funcionamento: \_\_\_\_\_ para realização de cadastro e liberação de acesso ao sistema, sendo obrigatório para tanto a presença do profissional farmacêutico responsável, com dedicação exclusiva ao Componente, ou substituto, durante todo o horário de funcionamento da Farmácia Dispensadora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se compromete a:

- a. Realizar cadastro, solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação dos medicamentos do CEAF no Hórus Especializado ou equivalente conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;
- b. Cumprir o calendário de agendamento emitido pela Coordenadoria de Logística Recursos Biomédicos (COLOB) para recebimento dos medicamentos, de acordo com o quantitativo de APACs geradas no Hórus Especializado ou equivalente;
- c. Assegurar o transporte adequado dos medicamentos dispondo de veículo com capacidade e condições sanitárias adequadas, com base na legislação vigente;
- d. Comunicar oficialmente à COLOB a autorização do responsável pela coleta e transporte, todas as vezes que se fizer necessário este procedimento;
- e. Avaliar e encaminhar para a COLOB as solicitações de habilitação das farmácias dispensadoras e dos usuários do Hórus Especializado ou equivalente;
- f. Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;
- g. Realizar inventários periódicos, mantendo o estoque físico convergente com o estoque do Hórus Especializado ou equivalente e/ou conforme solicitação da COLOB com envio semestral do relatório dos medicamentos vencidos;
- h. Informar ao estado o(s) profissional(is) farmacêutico(s) responsáveis pelas etapas de avaliação e autorização do CEAF;
- i. Realizar remanejamentos dos estoques de medicamentos com baixa rotatividade e/ou próximo da validade entre as farmácias dispensadoras;
- j. Dispor de estruturas físicas adequadas dos locais de armazenamento e dispensação dos medicamentos e insumos a fim de garantir as boas práticas da logística de Assistência Farmacêutica.

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO  
CEARÁ (SESA/CE)**

O ESTADO se compromete a:

- a. Avaliar, definir e criar o perfil da farmácia dispensadora e do usuário no Sistema Hórus Especializado ou equivalente, de acordo com critérios populacionais, epidemiológicos e de cobertura de serviço especializado, provendo suporte técnico às unidades;
- b. Parametrizar os medicamentos para dispensação após incorporação e pactuação em CIT, com base na demanda dos serviços de saúde;
- c. Gerar Relatório de produção da APACs no Hórus Especializado ou equivalente e envio para a CORAC Estadual mensalmente;
- d. Enviar Relatório de Produção de APACs para o DATASUS;
- e. Adquirir os medicamentos dos Grupo 1B e 2 conforme as posições de estoque e relatórios do BI-Hórus;
- f. Enviar para os municípios relatórios do BI-Hórus mensalmente;
- g. Dispor de instrumentos de compra como Atas de Registro de Preço e contratos vigentes para realização da aquisição dos medicamentos do CEAF;
- h. Distribuir os medicamentos do CEAF para as unidades distribuidoras e farmácias dispensadoras atendendo à legislação sanitária vigente;
- i. Divulgar e disponibilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para as Unidades distribuidoras e Farmácias dispensadoras, divulgando ainda aqueles que vierem a ser publicados, bem como atualizar os critérios de acesso aos medicamentos, de acordo com os PCDTs vigentes;
- j. Enviar a programação dos medicamentos do Grupo 1A no períodos estabelecidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- k. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do CEAF, junto às Unidades Distribuidoras e Farmácias Dispensadoras do CEAF;
- l. Promover a educação permanente dos profissionais envolvidos na execução do CEAF;
- m. Manter atualizado os relatórios de abastecimento do CEAF no Portal de Assistência Farmacêutica da SESA, quinzenalmente;
- n. Realizar inventários periódicos e auditoria;
- o. Realizar remanejamentos dos estoques de medicamentos com baixa rotatividade entre as farmácias dispensadoras;
- p. Estabelecer, em parceria com as Unidades distribuidoras e Farmácias dispensadoras, os Procedimentos Operacionais Padrão - POP, que definirão fluxos e processos de trabalho no âmbito das ações relacionadas ao CEAF;



**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

- q. Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;
- r. Dispor de estruturas físicas adequadas dos locais de armazenamento e dispensação dos medicamentos e insumos a fim de garantir as boas práticas da logística de Assistência Farmacêutica.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES E DO  
DESCREDENCIAMENTO**

Poderá ter suas atividades temporariamente suspensas como Unidade Executora do CEAF/CE em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento:

- a. Manter as Farmácias Dispensadoras sem profissional farmacêutico;
- b. Realizar a distribuição de medicamento para unidades não habilitadas e/ou em descumprimento às normas nacionais e estaduais;
- c. Realizar a dispensação de medicamento para pacientes não autorizados e /ou em descumprimento às normas nacionais e estaduais estabelecidas nos PCDTs.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão terá vigência até 31 de dezembro de 2027 e entrará em vigor na data de sua assinatura. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Representante da Secretaria da Saúde – SESA*

\_\_\_\_\_  
*Prefeito(a) Municipal*

Ciente,

\_\_\_\_\_  
*Secretário(a) Municipal de Saúde*

**TESTEMUNHAS:**

01 - -----

02 - -----

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

**TERMO DE COMPROMISSO COM OS MUNICÍPIOS EXECUTORES DO COMPONENTE  
ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF**

**T.C. Nº /2023**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde e os municípios, com população menor que 100.000 habitantes ou maior de 100.000 habitantes que não aderiram ao processo de descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) pactuados na Comissão Intergestora Bipartite – CIB.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, situada na Av. Almirante Barroso nº 600 - Bairro Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade/RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite-CIB Nº X, firmam o presente Termo de Compromisso com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO**

O presente Termo de Compromisso tem por finalidade estabelecer as condições técnicas operacionais para os municípios com população menor que 100.000 habitantes ou maior de 100.000 habitantes que não aderiram ao processo de descentralização a realizar as etapas de cadastro, dispensação e solicitação de renovação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

Essa medida visa à ampliação do acesso ao medicamento do CEAF para os usuários do SUS, proporcionando um atendimento próximo ao seu local de residência.

O presente Termo de Compromisso fundamenta-se na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2 de 2017 (ANEXO XXVIII), a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6 de 2017 (Artigo 535 ao 552) e Origem: PRT MS/GM 1.554/2013 e na Resolução CIB CE Nº X/2023.

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições técnicas operacionais para o município de \_\_\_\_\_ como Unidade Executora do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, conforme Resolução da CIB/CE Nº X, que dispõe sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O município dispensará os medicamentos do CEAF na(s) farmácia(s): \_\_\_\_\_, nos horários de funcionamento: \_\_\_\_\_ para realização de cadastro e liberação de acesso ao sistema, sendo obrigatório para tanto a presença do profissional farmacêutico responsável, com dedicação exclusiva ao Componente, ou substituto, durante todo o horário de funcionamento da Unidade Dispensadora.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se compromete a:

- a. Receber e conferir os documentos exigidos, cadastrando os pacientes em conformidade com a versão atual dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, conforme diagnóstico, CIDs preconizados nos PCDTs;
- b. Assegurar a utilização dos medicamentos distribuídos pela SR e ADS estritamente no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF, realizando as etapas de cadastro, dispensação e solicitação da renovação de acordo com suas competências e em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
- c. Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;
- d. Solicitar para a SR e ADS a habilitação das farmácias dispensadoras e dos usuários do Hórus Especializado;
- e. Encaminhar para as SR ou ADS de acordo com a periodicidade estabelecida, os documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames e documentos necessários) para seguirem para as etapas de avaliação e autorização;
- f. Realizar solicitação mensal no sistema Hórus Especializado ou equivalente dos medicamentos necessários para atendimento dos pacientes conforme APACs autorizadas;
- g. Agendar previamente com a SR ou ADS o recebimento dos itens solicitados, comprometendo-se a cumprir rigorosamente a data do agendamento;



## RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)

### ANEXO

- h. Assegurar o transporte adequado dos medicamentos, comunicando oficialmente à SR e ADS a autorização do responsável por recebê-los, todas as vezes que se fizer necessário este procedimento;
- i. Apresentar relatório de justificativa dos medicamentos vencidos na unidade dispensadora semestralmente;
- j. Dispor de estruturas físicas adequadas dos locais de armazenamento e dispensação dos medicamentos e insumos a fim de garantir as boas práticas da logística de Assistência Farmacêutica.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA/CE)

O ESTADO se compromete a:

- a. Avaliar, definir e criar o perfil da farmácia dispensadora e do usuário no Sistema Hórus Especializado ou equivalente, de acordo com critérios populacionais, epidemiológicos e de cobertura de serviço especializado, provendo suporte técnico às unidades;
- b. Parametrizar os medicamentos para dispensação após incorporação e pactuação em CIT, com base na demanda dos serviços de saúde;
- c. Realizar mensalmente as etapas de avaliação, autorização e renovação da solicitação dos medicamentos do CEAF de acordo com a versão atual dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, conforme diagnóstico, CIDs preconizados e critérios de inclusão e exclusão dos PCDTs no Hórus Especializado ou equivalente, para os município da região com população menor ou igual a 100.000 habitantes;
- d. Gerar Relatório de produção da APACs no Hórus Especializado ou equivalente e envio para a CORAC Estadual mensalmente;
- e. Enviar Relatório de Produção de APACs para o DATASUS;
- f. Adquirir os medicamentos dos Grupo 1B e 2 conforme as posições de estoque e relatórios do BI-Hórus;
- g. Dispor de instrumentos de compra como Atas de Registro de Preço e contratos vigentes para realização da aquisição dos medicamentos do CEAF;
- h. Distribuir os medicamentos do CEAF para as unidades distribuidoras e farmácias dispensadoras atendendo à legislação sanitária vigente;
- i. Divulgar e disponibilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para as Unidades distribuidoras e Farmácias dispensadoras, divulgando ainda aqueles que vierem a ser publicados, bem como atualizar os critérios de acesso aos medicamentos, de acordo com os PCDTs vigentes;
- j. Enviar a programação dos medicamentos do Grupo 1A no períodos estabelecidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

- k. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do CEAF, junto às Unidades Distribuidoras e Farmácias Dispensadoras do CEAF;
- l. Promover a educação permanente dos profissionais envolvidos na execução do CEAF;
- m. Manter atualizado os relatórios de abastecimento do CEAF no Portal de Assistência Farmacêutica da SESA, quinzenalmente;
- n. Realizar inventários periódicos;
- o. Realizar remanejamentos dos estoques de medicamentos com baixa rotatividade entre as farmácias dispensadoras;
- p. Estabelecer, em parceria com as Unidades distribuidoras e Farmácias dispensadoras, os Procedimentos Operacionais Padrão - POP, que definirão fluxos e processos de trabalho no âmbito das ações relacionadas ao CEAF;
- q. Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;
- r. Dispor de estruturas físicas adequadas dos locais de armazenamento e dispensação dos medicamentos e insumos a fim de garantir as boas práticas da logística de Assistência Farmacêutica.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES E DO  
DESCREDENCIAMENTO**

Poderá ter suas atividades temporariamente suspensas como Unidade Executora do CEAF/CE em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento:

- a. Manter as Farmácias Dispensadoras sem profissional farmacêutico;
- b. Realizar a distribuição de medicamento para unidades não habilitadas e/ou em descumprimento às normas nacionais e estaduais;
- c. Realizar a dispensação de medicamento para pacientes não autorizados e /ou em descumprimento às normas nacionais e estaduais estabelecidas nos PCDTs.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de compromisso terá vigência até 31 de dezembro de 2027 e entrará em vigor na data de sua assinatura. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

\_\_\_\_\_  
*Representante da Secretaria da Saúde – SESA*

\_\_\_\_\_  
*Prefeito(a) Municipal*

Ciente,

\_\_\_\_\_  
*Secretário(a) Municipal de Saúde*

**TESTEMUNHAS:**

01 - -----

02 - -----

**TERMO DE PARCERIA COM AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM DOENÇA RENAL CRÔNICA  
COM HEMODIÁLISE CREDENCIADAS AO SUS COMO APOIO NA EXECUÇÃO DO  
COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF**

**T.P. Nº        /2023**

**TERMO DE PARCERIA**

Termo que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde e a Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS como apoio na execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, situada na Av. Almirante Barroso nº 600 - Bairro Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e a Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade/RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite-CIB Nº X, firmam o presente Termo de Parceria com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO**

O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer as condições técnicas operacionais para a Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS como apoio na execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

## **RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

### **ANEXO**

Essa medida visa normatizar o acesso dos medicamentos do CEAF na Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS, otimizando o atendimento ao paciente vinculado.

O presente Termo de Parceria fundamenta-se na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2 de 2017 (ANEXO XXVIII), a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6 de 2017 (Artigo 535 ao 552) e Origem: PRT MS/GM 1.554/2013 e na Resolução CIB CE Nº X/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições técnicas operacionais para a Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS \_\_\_\_\_ como apoio na execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, conforme Resolução da CIB/CE Nº X, que dispõe sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS se compromete a designar um preposto responsável por entregar a documentação técnica para acesso aos medicamentos do CEAF na(s) farmácia(s) dispensadora: \_\_\_\_\_, nos horários de funcionamento: \_\_\_\_\_ para realização das etapas de: cadastro, avaliação, autorização, dispensação e renovação na execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF. A Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS realizará a guarda e administração dos medicamentos dos pacientes vinculados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM DOENÇA RENAL CRÔNICA COM HEMODIÁLISE CREDENCIADAS AO SUS**

A UNIDADE ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA COM HEMODIÁLISE CREDENCIADA AO SUS se compromete a:

- a. Prescrever os medicamentos dos pacientes em tratamento na clínica em conformidade com a versão atual dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) publicados pelo Ministério da Saúde, conforme diagnóstico, CIDs preconizados e critérios de inclusão e exclusão dos PCDTs;
- b. Garantir a entrega dos documentos necessários à farmácia dispensadora vinculada, conforme exigência de cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames, declarações de representação) e demais documentos pertinentes ao fornecimento do(s) medicamento(s), para que seja realizado as etapas de cadastro, avaliação, autorização, dispensação e renovação;
- c. Designar um preposto para ser cadastrado como representante legal de todos os pacientes acompanhados pela clínica, sendo responsável por entregar os documentos e receber os medicamentos por meio da farmácia dispensadora vinculada;

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

- d. Manter atualizado o cadastro do preposto sempre que se fizer necessário;
- e. Garantir a assinatura dos pacientes/prepostos nos recibos de dispensação dos medicamentos (RME);
- f. Possuir estrutura física adequada para guarda e administração dos medicamentos;
- g. Assegurar o transporte dos medicamentos dispondo de veículo com condições sanitárias adequadas, com base na legislação vigente;
- h. Comunicar oficialmente à COLOB o motorista responsável pelo transporte, todas as vezes que se fizer necessário este procedimento;
- i. Assinar o Termo de Parceria pactuado em CIB.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA/CE)**

O ESTADO se compromete a:

- a. Avaliar, definir e criar o perfil da farmácia dispensadora e do usuário no Sistema Hórus Especializado ou equivalente, de acordo com critérios populacionais, epidemiológicos e de cobertura de serviço especializado, provendo suporte técnico às unidades;
- b. Parametrizar os medicamentos para dispensação após incorporação e pactuação em CIT, com base na demanda dos serviços de saúde;
- c. Realizar mensalmente as etapas de avaliação, autorização e renovação da solicitação dos medicamentos do CEAF de acordo com a versão atual dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, conforme diagnóstico, CIDs preconizados e critérios de inclusão e exclusão dos PCDTs no Hórus Especializado ou equivalente, para os município da região com população menor ou igual a 100.000 habitantes;
- d. Gerar Relatório de produção da APACs no Hórus Especializado ou equivalente e envio para a CORAC Estadual mensalmente;
- e. Enviar Relatório de Produção de APACs para o DATASUS;
- f. Adquirir os medicamentos dos Grupo 1B e 2 conforme as posições de estoque e relatórios do BI-Hórus;
- g. Dispor de instrumentos de compra como Atas de Registro de Preço e contratos vigentes para realização da aquisição dos medicamentos do CEAF;
- h. Distribuir os medicamentos do CEAF para as unidades distribuidoras e farmácias dispensadoras atendendo à legislação sanitária vigente;
- i. Divulgar e disponibilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para as Unidades distribuidoras e Farmácias dispensadoras, divulgando ainda aqueles que vierem a ser publicados, bem como atualizar os critérios de acesso aos medicamentos, de acordo com os PCDTs vigentes;





**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

- j. Enviar a programação dos medicamentos do Grupo 1A no períodos estabelecidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;
- k. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do CEAF, junto às Unidades Distribuidoras e Farmácias Dispensadoras do CEAF;
- l. Promover a educação permanente dos profissionais envolvidos na execução do CEAF;
- m. Manter atualizado os relatórios de abastecimento do CEAF no Portal de Assistência Farmacêutica da SESA, quinzenalmente;
- n. Realizar inventários periódicos;
- o. Realizar remanejamentos dos estoques de medicamentos com baixa rotatividade entre as farmácias dispensadoras;
- p. Estabelecer, em parceria com as Unidades distribuidoras e Farmácias dispensadoras, os Procedimentos Operacionais Padrão - POP, que definirão fluxos e processos de trabalho no âmbito das ações relacionadas ao CEAF;
- q. Atuar como Farmácia Dispensadora, nos casos da execução do CEAF nas Unidades Especializadas em Doença Renal Crônica Com Hemodiálise credenciadas ao SUS;
- r. Manter arquivo dos documentos exigidos em cada PCDT (LME, TER, prescrição médica, cópias dos exames) e demais documentos autorizadores do fornecimento do(s) medicamento(s) para efeitos de auditoria, sendo a destinação das demais vias dos documentos definidas de acordo com os fluxos e necessidades do gestor estadual;
- s. Dispor de estruturas físicas adequadas dos locais de armazenamento e dispensação dos medicamentos e insumos a fim de garantir as boas práticas da logística de Assistência Farmacêutica.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE PARCERIA**

Poderá ter a suspensão temporária do Termo de Parceria em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento:

- a. Manter a Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS sem preposto designado;
- b. Desabilitação da Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2027 e entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**RESOLUÇÃO Nº 148/2023 – CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Representante da Secretaria da Saúde – SESA*

\_\_\_\_\_  
*Representante da Unidade Especializada em Doença Renal Crônica com Hemodiálise credenciada ao SUS*

**TESTEMUNHAS:**

01 - .....

02 - .....